RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1.	Cláusula 12.2, alínea "nn", da minuta de	Considerando:
	Contrato: "12.2. São	a) Que a cláusula 12.2, alínea "nn" do Contrato prevê que o valor fixo mensal do rateio é de R\$62,56;
	obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, e na legislação aplicável: [] nn) manter, até o término da Fase I-B, o valor do aluguel	b) Que a cláusula 1.1, alínea "fff", define o valor mensal de rateio como "valor a ser pago mensalmente pelos PERMISSIONÁRIOS após a conclusão da Fase I-B, pelo período de 2 (dois) anos. O rateio envolverá os encargos provenientes do funcionamento e operacionalização tanto da área ocupada pelos permissionários, quanto das áreas de uso comum e corresponderá ao valor apresentado em planilha de composição dos encargos a ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA aos PERMISSIONÁRIOS e afixada em local próprio. As planilhas deverão refletir o custo efetivo das áreas de uso comum do período a ser rateado;";
	cobrado dos PERMISSIONÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA em montante não	c) Considerando que em resposta a pedido de esclarecimento anterior o Município confirmou que o valor fixo mensal de rateio possui natureza de "taxa de condomínio para rateio de despesas";
	superior ao preço público vigente na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, somado	d) Considerando que em resposta a pedido anterior o Município confirmou, inclusive, a possibilidade de ser constituído condomínio dotado de CNPJ próprio e distinto do CNPJ da futura Concessionária;
	ao VALOR FIXO MENSAL DE RATEIO	Solicita-se o seguinte esclarecimento:
	de R\$ 62,56 (sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);"	(i) Considerando a natureza de "taxa" condominial do valor fixo mensal de rateio, entendemos que o rateio de despesas condominiais não se confunde com as receitas operacionais da Concessionária, razão pela qual não deverá integrar a base de cálculo da outorga variável. Está correto o nosso entendimento?
		O entendimento não está correto. A minuta de contrato (anexo II) estabelece no item 19.2.d que as receitas operacionais resultantes da exploração do Mercado deverão assegurar à Concessionária o cumprimento das obrigações do contrato e seus anexos, entre os quais estão as despesas operacionais.
2.	Plano de Negócios Referencial (Anexo	Considerando o Plano de Negócios de Referência (anexo VIII do edital), no item 5.4 que trata dos tributos incidentes

	VIII do Edital)	sobre as receitas da concessionária, devemos entender que o ISS recairá apenas sobre as "receitas de serviços explorados", não sendo incidente sobre outras receitas não provenientes de prestação de serviços como, por exemplo, a locação de bens imóveis. Nosso entendimento está correto? A concessionária deverá observar a legislação tributária em vigor.
3.	Item 1.2 (Parâmetros Mínimos de Dimensionamento) do Anexo IV do Edital (Plano de Qualidade de Serviço): "Área dos Boxes: área mínima necessária para instalação de máquinas e equipamentos por parte dos ocupantes dos boxes (lojista) - Novos locatários: 45 m² (com exceção de quiosques)"	Considerando a necessidade de a Concessionária contar com liberdade negocial compatível com as demandas das empresas interessadas em locar as áreas dos boxes do Mercado Santo Amaro; Considerando que o engessamento desnecessário da liberdade negocial da Concessionária, sem que tal engessamento possua qualquer correspondência com a garantia de qualidade dos serviços delegados, prejudica a competitividade do certame e o princípio constitucional da busca da proposta mais vantajosa para o interesse público (art. 37, XXI da CF/88); Considerando, ainda, que há demanda no mercado para diferentes usos e tipos de produtos, que, por sua vez, envolvem áreas de boxes maiores ou menores que 45m²; Solicitamos que a área mínima de 45m², prevista no item 1.2 (Parâmetros Mínimos de Dimensionamento) do Anexo IV do Edital (Plano de Qualidade de Serviço), seja flexibilizada para permitir o dimensionamento de boxes com áreas inferiores e evitar o engessamento da atuação da futura Concessionária.
4.	Plano de Negócios Referencial (Anexo VIII do Edital)	a) a Concessionária será a responsável pela realização das obras e investimentos no imóvel objeto da Concessão; e b) entre as projeções de investimentos constantes no Edital e seus anexos não há menção às despesas com a instalação/montagem das novas lojas pelos atuais permissionários. Entendemos que os custos/despesas com a montagem e instalação das novas lojas dos atuais e futuros permissionários serão arcados pelos próprios permissionários, e não pela Concessionária. Está correto o nosso entendimento?

Conforme item 3.3.1 (Serviços Operacionais) do Anexo III do Edital – Caderno de Encargos a Concessionária deve manter as instalações em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do contrato, devendo executar ou subcontratar, para tanto, todos os serviços necessários à plena operação do Mercado.

O item 3.5.1 (Manutenção) do mesmo anexo acrescenta que em relação ao item "Equipamentos e mobiliários", a obrigatoriedade de manutenção desses itens por parte da CONCESSIONÁRIA se restringe àqueles adquiridos por esta e devidamente identificados, não abarcando os itens obtidos pelas empresas inquilinas, ainda que instalados no MERCADO.

5. N/A

Considerando:

- a) Que após o incêndio ocorrido no Mercado de Santo Amaro, o Município providenciou a instalação de uma estrutura provisória para alojamento dos permissionários;
- **b)** Que os custos referentes à operação da estrutura provisória de alojamento dos permissionários serão assumidos pela Concessionária;
- c) Que as licitantes devem elaborar proposta comercial adequada ao objeto licitado, considerando todos os custos a serem incorridos na execução dos serviços, nos termos do item 14.7 do Edital;

Reitera-se a solicitação anterior para que sejam disponibilizadas as relações de custos/despesas existentes hoje com a operação da estrutura provisória do Mercado de Santo Amaro.

Aos interessados na CONCORRÊNCIA NACIONAL n° 001/SMTE/2018, informamos que infraestrutura provisória existente no Mercado do Santo Amaro foi disponibilizada por meio dos Termos de Comodato n° 001/2017/SMTE e n° 002/2017/SMTE, firmados respectivamente com as empresas Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Industrias S/A, CNPJ/MF nº 08.259.544/0006-99; e Eurobras Construções Metálicas Modulares Ltda, CNPJ/MF sob o nº 44.721.769/0001-74.

- O Comodato nº 001/2017/SMTE teve como objeto o recebimento de galpão em estrutura metálica estimado em R\$ 145.487,86.
- O Comodato n° 002/2017/SMTE teve como objeto o recebimento dos itens relacionados a seguir:

Item	Modelo	Quantidade	Valor
			mensal
Sanitários	EBTA13/7WC	2	R\$
			1.281,80
Lojas	EBTA13/0	10	R\$3.727,00
individuais	com lateral		
	vão livre		
Lojas	EBTA26/0 -	14	R\$
	2 módulos		10.491,60
	EBTA13/0		